



LEI Nº 2.913, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Conteúdo: original

Data: 02/10/25

Walter A. Almeida

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG A TRADICIONAL FESTA DE SANTO ANTÔNIO E MARIA CONCEBIDA, REALIZADA NA COMUNIDADE DE ITATIAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Festa de Santo Antônio e Maria Concebida passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Branco, sendo realizada, preferencialmente, no mês de julho, em data a ser definida pela própria comunidade organizadora, devendo esta comunicá-la ao Poder Executivo Municipal para fins de apoio institucional e divulgação.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG poderá colaborar com a organização do evento por meio das seguintes formas de apoio:

I – Concessão de recursos financeiros necessários à realização do evento, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das normas legais vigentes no âmbito municipal;

II – Prestação de suporte logístico, mediante fornecimento de estruturas e serviços essenciais à execução da festividade, incluindo transporte, montagem e manutenção de instalações temporárias;

III – Apoio operacional, com a disponibilização de equipes, equipamentos e materiais necessários à execução adequada das atividades durante o evento;

IV – Acompanhamento e suporte do órgão municipal de trânsito, visando à segurança viária durante os deslocamentos relacionados à festividade, incluindo o controle de tráfego, sinalização e demais medidas necessárias para garantir a fluidez e segurança no entorno do local do evento, bem como durante procissões, cavalcadas e outras manifestações culturais e religiosas que envolvam circulação em vias públicas.

Parágrafo único: O apoio referido neste artigo poderá, ainda, ser formalizado por meio de convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades religiosas, associações culturais e grupos comunitários, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 06/10/25 a 12/10/25

Sávio Rodrigues Fontes
SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Pedro Henrique de Moura
Responsável

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº116/2025, de autoria Vereador: Ivanildo da Silva Alves."